



SAÚDE EM MOVIMENTO: CAMINHADA VIVER + VIVER BEM LANÇA AÇÕES PARA COMBATER DOENÇAS CRÔNICAS



O projeto Caminhada Viver + Viver Bem foi criado com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e o controle de doenças crônicas como hipertensão arterial, diabetes e obesidade, que afetam grande parte da população e podem ser prevenidas ou controladas com mudanças no estilo de vida. A iniciativa é voltada especialmente aos usuários acompanhados pela Estratégia Saúde da Família (ESF), e busca incentivar a prática regular de atividades físicas, além da adoção de hábitos saudáveis no cotidiano.

A proposta da ação é oferecer uma alternativa acessível e acolhedora para que os participantes possam cuidar da saúde de forma coletiva e orientada. A caminhada é apenas uma das ações dentro do projeto, que também prevê momentos educativos sobre alimentação saudável, prevenção de doenças e importância do acompanhamento médico regular.

O projeto teve início com uma aula de zumba, ministrada pelo professor Marlon, na Escola Municipal Pracídio Barros de Oliveira. A atividade reuniu moradores da comunidade e marcou o começo das ações práticas, promovendo integração social e despertando o interesse dos participantes pelo movimento e pelo autocuidado.

Com o andamento da iniciativa novas atividades serão incorporadas, sempre com o foco em promover uma melhor qualidade de vida para os participantes, além de fortalecer os vínculos entre a comunidade e os profissionais da saúde.



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2054/2025
De 28 de abril de 2025.**

“Dispõe sobre denominação de Estrada Vicinal no Bairro Morro Branco, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, PrefeitoMunicipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º A Estrada Vicinal SLR-131, localizada no Bairro Morro Branco, Município de Salto de Pirapora, que inicia na Estrada Vicinal Maria das Dores de Almeida (antiga SLR-404), terminando sem saída próxima ao Recanto Vale Verde, passa a ser denominada doravante como **ESTRADA VICINAL SEBASTIÃO FRANCO DE GODOY**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Leis Complementares**LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025
De 30 de abril de 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo expedir Título de Domínio para imóveis nos Bairros de Salto de Pirapora e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo expedir Título de Domínio aos imóveis pertencentes a todos os bairros da cidade, no município de Salto de Pirapora, obedecendo aos critérios abaixo elencados:

I - Ao concessionário ou permissionário, que apresentar contrato de concessão ou permissão em seu nome;

II - Ao morador atual, detentor da posse, desde que comprove a cadeia possessória do imóvel, sem nenhum lapso;

III - Ao cônjuge separado detentor da posse do imóvel, desde que comprove o fim do matrimônio ou concubinato, com declaração de anuência expressa, assinada com firma

reconhecida da outra parte;

Parágrafo único - Em todos os casos mencionados no artigo anterior, é necessário apresentar a Certidão Negativa de Débitos do imóvel perante a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Todos os requerimentos serão encaminhados à Comissão de Regularização para análise dos documentos e posterior parecer, deferindo ou não a emissão do Título de Domínio.

Art. 3º - Para solicitar o Título do Domínio que se refere o art. 1º, o requerente deve apresentar no Setor de Protocolo da Prefeitura Requerimento acompanhado dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de estado civil, se casado, apresentar CPF e RG do cônjuge), juntamente com todos os documentos do imóvel que comprovem a cadeia possessória;

Parágrafo único. Consideram-se documentos hábeis a comprovar a cadeia possessória, o instrumento particular de compra e venda, o instrumento particular de cessão de direitos hereditários, o instrumento particular de cessão de direitos possessórios, e demais espécies pela qual a lei atribui força probatória.

Art. 4º - O Título de Domínio do qual trata esta Lei, tem efeito de escritura pública e é registrável perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI
Secretária Geral de Gabinete -Substituta

**LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025
De 30 de abril de 2025.**

“Dispõe sobre regularização de desmembramentos e remembramentos de imóveis nas zonas que menciona, por prazo determinado, e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado aos proprietários e/ou possuidores de imóveis, localizados na ZMD1, ZMD2, ZMD3, ZCP, CCS1, CCS2, CS11, CS12 e ZPI, obedecidas as normas federais e estaduais aplicáveis, a proceder a regularização de desmembramentos e/ou remembramentos de imóveis com áreas inferiores ao mínimo previsto nas respectivas Zonas, de acordo com o fixado no Plano Diretor Municipal, devendo ser observada a área mínima de 125,00 m².

Art. 2º - Os imóveis beneficiados com o

desmembramento ou remembramento, conforme previsto no artigo 1º, deverão respeitar as restrições ambientais, os usos, recuos e índices urbanísticos mínimos fixados no Plano Diretor Municipal, e observar os seguintes requisitos:

I - As testadas resultantes dos desmembramentos ou remembramentos deverão ter no mínimo 5,00 metros para cada lote.

II - ter frente para via ou logradouro público oficial.

III - área mínima de 125,00 metros quadrados, por lote.

IV - os imóveis, objeto da regularização, não poderão apresentar débitos com tributos municipais.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se desmembramento a subdivisão de lotes destinados a edificação, e, remembramento a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, com aproveitamento do sistema viário existente.

Parágrafo único - O desmembramento somente será permitido para divisão do imóvel em duas partes, observada a metragem mínima.

Art. 4º - O pedido de regularização deverá ser instruído com cópia do RG e CPF do requerente, comprovante de endereço, matrícula do imóvel, certidão negativa de débitos municipais, planta e memorial descritivo, atendidas as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Os imóveis beneficiados por esta Lei Complementar ou Leis anteriores destinadas a regularização de desmembramento ou remembramento, não poderão ser objeto de nova apreciação para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotação vigente do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei terá validade pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto do Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete -Substituta

Decretos

DECRETO N.º 7279/2025
De 28 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a escala de trabalho dos Guardas Civis Municipais e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO a carga horária semanal de 40 horas dos Guardas Civis Municipais e a previsão no artigo 2º do

Decreto 5384/2007,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço público atrelado às demandas populares.

DECRETA:

Art. 1º - O horário de trabalho dos Guardas Municipais será cumprido em escalas de 12 (doze) ou 8 (oito) horas de serviço nas seguintes modalidades:

I - 12 X 36 - 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

II - 12 X 24 / 12 X 48 - 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso e 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso;

III - 40 (quarenta) horas semanais

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO N.º 7280/2025
De 29 de abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE LOTES NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 105, § 3º.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 021/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Outorga a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público a título precário e gratuito, mediante encargos, para a empresa MINATEX EXTRUSÃO DE ALUMINIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.851.519/0001-59, dos imóveis infra descritos:

Imóvel: Lote 30 - Quadra G - Distrito Industrial II.

Local: Rua Edison Camargo (antiga Rua 03), s/nº, Distrito Industrial - Salto de Pirapora/SP.

Área: 5020,61m².

Descrição do Módulo: Confrontando com a Rua Edison Camargo mede de frente 50,00m, do lado esquerdo de quem da rua olha p/ o lote confrontando com o Lote 29 mede 99,83m, do lado direito de quem da rua olha p/ o lote confrontando com o Lote 31 mede 99,91m, nos fundos confrontando com o Lote 32 mede 50,54m. Assim perfazendo uma Área de 5.020,61m².

Imóvel: Lote 31 - Quadra G - Distrito Industrial II.

Local: Rua Edison Camargo (antiga Rua 03), s/nº, Distrito Industrial – Salto de Pirapora/SP.

Área: 5.523,54m².

Descrição do Módulo: Confrontando com a Rua Edison Camargo mede de frente 50,59m, do lado esquerdo de quem da rua olha p/ o lote confrontando com o Lote 30 mede 99,91m, do lado direito de quem da rua olha p/ o lote confrontando com a Faixa non aedificand mede 84,21m, 15,37m, 4,06m, nos fundos confrontando com o Lote 32 mede 49,54m. Assim perfazendo uma Área de 5.517,795m².

Art. 2º - A Concessão é a título gratuito e precário, obedecidas e atendidas as seguintes condições:

I - realizar toda a manutenção e conservação do imóvel concedido;

II - arcar com o ônus das despesas decorrentes com a manutenção, conservação e guarda do imóvel concedido;

III - arcar com todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, necessárias para manutenção, guarda e conservação do imóvel concedido;

IV - arcar com as despesas do consumo de energia elétrica, telefone e água do imóvel concedido;

Art. 3º - O prazo do contrato de Concessão é de 99 (noventa e nove) anos, a contar de sua assinatura.

Art. 4º - Fica defeso à concessionária vender, locar, ou arrendar o imóvel ou parte dele, sem anuência da concedente.

Art. 5º - Fica ainda expressamente defeso à concessionária utilizar o imóvel para outro destino ou atividade, senão aquelas estabelecidas neste instrumento.

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Licitações e Contratos

Chamamento Público

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº1159/2025

OBJETO: “FORMAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA NA ÁREA DE PUBLICIDADE E MARKETING”

A Comissão de Licitação informa o resultado de inscrições para a formação da subcomissão técnica do chamamento supracitado com a relação abaixo:

PROTOCOLO	NOME DO INSCRITO	VÍNCULO COM A PREFEITURA
DLC-009/2025	VANESSA DE GOES VIEIRA CAMARGO	SIM
DLC-010/2025	JORGE SILVA	NÃO
DLC-011/2025	LARA NASCIMENTO BRUM	NÃO
DLC-012/2025	MATHEUS LOPES MELLO	NÃO
DLC-013/2025	LUAN DOS SANTOS RAMOS	NÃO
DLC-014/2025	LEONARDO CARDOSO SILVA	NÃO
DLC-015/2025	ALFREDO JOSÉ DA SILVA	SIM
DLC-016/2025	FERNANDO DUARTE	SIM
DLC-017/2026	LUCIANO DINIZ CAMARGO	NÃO

Para a composição final da referida comissão será realizado sorteio, em sessão pública, no dia **12 de maio de 2025 as 8hs**, na sala do pregão desta prefeitura.

Fica aberto o prazo para impugnações das inscrições, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, até **48** (quarenta e oito) horas antes da sessão pública acima agendada conforme cláusulas edilícias.

30 de abril de 2025.

Agente de Contratação e equipe - Portaria 12.852/2024.

CÂMARA MUNICIPAL RENOVADA ASSUME COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Salto de Pirapora deu início à legislatura 2025-2028 com a posse dos nove vereadores eleitos. Durante a solenidade, também foi realizada a eleição para a composição da Mesa Diretora, que comandará os trabalhos legislativos nos próximos dois anos.

Por votação da maioria, Cleide Maria foi eleita Presidente da Câmara, Marcus Vinicius assumiu como Vice-Presidente, e Elvis Moreira foi escolhido como Secretário.

Os parlamentares empossados para o novo mandato são:

Carlos Alberto dos Santos
Cleide Maria
Cristiano Aparecido Braga
Clodoaldo Soares
Marcus Vinicius dos Santos Almeida
Tatiane Cristina Ferraz
Elvis Moreira
Jeferson Gomes de Oliveira
Gladis Rejane Lagemann Nardes

A posse e a definição da Mesa Diretora mostram o compromisso com o trabalho conjunto entre o Legislativo e o Executivo, visando atender às demandas da população e promover o progresso de Salto de Pirapora.



ADMINISTRAÇÃO: 2025 | 2028

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugari

SECRETARIA DE GABINETE
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DA SAÚDE
Rita de Cássia Queiroz Carvalho

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Angélica Diniz Fernandes Gimenez

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo Largo
(15) 3491-9595 ramal:174

DIÁRIO OFICIAL
LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
EMANUELLE EDUARDA | ESTÁGIÁRIA
LAÍS RODRIGUES | ESTÁGIÁRIA
LAIZA VICENTE | ESTÁGIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julieta | Fone (15) 3292-1588

Desenvolvimento Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3492-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edézio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ea58-42f7-5daa-1a57-42



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 860, ano V, veiculado em 30 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF ***351228**) em 30/04/2025 às 16:39:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ea58-42f7-5daa-1a57-42>